

ATA DA 219ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (11.10.2018), às nove horas e trinta e seis minutos (09h36min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 219ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, e de servidores da instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 610, em 09/10/2018. Antes de iniciar os trabalhos, o Presidente José Omar concedeu a palavra à Enfermeira Candice Novaes que, em nome do setor de saúde, convidou os integrantes a participarem das atividades que serão desenvolvidas pela equipe e parceiros, a partir do dia 15/10/2018, durante a semana da saúde com o tema “Você é único”. Em seguida, observada a ordem da pauta o colegiado, considerando a alternância imposta pelo artigo 24 da Lei Complementar nº 51/2008, registrou que **se dará por escolha do Colégio de Procuradores**, o preenchimento da vaga para membro do Conselho Superior, decorrente do fim do mandato do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, a ocorrer em 12/12/2018. Após, passou-se à discussão sobre o **calendário e indicação da comissão eleitoral**, ocasião em que restou decidido, por unanimidade, que as eleições serão realizadas em Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores, no dia 05/11/2018, e que as inscrições deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho Superior nos dias 29, 30 e 31/10/2018, com prazo de 24 horas após a publicação da relação de inscritos, para impugnações. Designou-se ainda, a comissão eleitoral, a ser composta pelos Promotores de Justiça Marcos Luciano Bignotti, Presidente; Gilson Arrais de Miranda e Zenaide Aparecida da Silva – Membros; Flávia Souza Rodrigues e Rogério Rodrigo Ferreira Mota – Suplentes. Na sequência, passou-se a **apreciação dos feitos**,

em bloco, iniciada pelos processos apresentados pelo Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, a saber: **1) Autos CSMP nº 456/2016** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2015-C. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 002/2015-C. IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – PLANO MUNICIPAL DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS AGUARDANDO APROVAÇÃO DO PLANO ESTADUAL JUNTO AO CONSELHO – APESAR DA FALTA, O MUNICÍPIO JÁ TEM UMA ESTRUTURA MÍNIMA DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, E O CRAS DE MONTE SANTO CONTANDO COM PSICÓLOGO, ASSISTENTES SOCIAIS E PEDAGOGOS - CONTUDO, NÃO EXISTE ADOLESCENTES CUMPRINDO A MEDIDA EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 471/2016** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 034/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 034/2015, apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na destinação de uso de bem público para construção de quiosque no Parque Mutuca e consequente exploração de atividade particular – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COMPROVANDO NOS AUTOS QUE A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO QUIOSQUE DO PARQUE MUTUCA, EXERCIDA PELO PARTICULAR ESTÁ REGULARMENTE AUTORIZADA, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 1086/94 – PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESNECESSÁRIO ANTE A PRECARIEDADE DO VÍNCULO – ATO DE IMPROBIDADE - INOCORRÊNCIA – FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 486/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 849/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades na gestão do ex-prefeito municipal de Ponte Alta do Tocantins 2005 - ATO DE IMPROBIDADE – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO

PÚBLICO PARA PROPOR EVENTUAL AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, CONFORME DECISÃO¹ PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 862/2016** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0029. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Reclamação em desfavor da CELTINS, em razão da mora na instalação da rede elétrica através do programa “Luz para Todos” –DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONFIRMANDO QUE O PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA DO PROGRAMA SOCIAL PARA O RECLAMANTE FORA APROVADO PELO COMITÊ GESTOR ESTADUAL E A PREVISÃO DE CONCLUSÃO DENTRO DE CENTO E OITENTA DIAS, PRAZO ESTE NÃO EXTRAPOLADO - FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 758/2017** – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.6.29.20.0591. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta agressão de adolescente internada no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (CASE). APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, CONSTATOU-SE QUE A VERSÃO APRESENTADA NÃO SE CONFIRMOU. ADOLESCENTES SE MOSTRAVAM INDISCIPLINADAS, CRIARAM TUMULTO, TENTARAM FUGIR E REAGIRAM NA TENTATIVA DE RECAPTURA. FATORES QUE MOTIVARAM O USO DA FORÇA MODERADA COMO MEDIDA DE CONTENÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE POSSAM APONTAR A EXISTÊNCIA DE ABUSO OU AGRESSÃO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 338/2018** - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS, DA LEI

¹ STF Processo : ARE 823347 RG; Relator Min. Gilmar Mendes; julgamento 02/10/2014.

FEDERAL Nº 12.994/2014, QUE ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS. INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 491/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 076/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DE MEDICAMENTO FRIBIONOLITICO NA UTI DO HGP. INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **8) Autos CSMP nº 511/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 002/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO – APURAR TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: **1) Autos CSMP nº 371/2016** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2009: Apurar eventuais irregularidades no fornecimento do transporte escolar nos municípios de Ananás, Angico, Cachoeirinha e Riachinho - AS PARTES, O CONTEÚDO E O PEDIDO FORMULADO NO PRESENTE PROCEDIMENTO SÃO ABSOLUTAMENTE IDÊNTICOS AOS INVESTIGADOS NO PP Nº 08/2014, INSTAURADO POSTERIORMENTE, SEGUIDO DE DESMEMBRAMENTO E JUDICIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISTINTAS - CONSTATADA A

DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 755/2016** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2009: Apurar eventuais irregularidades no fornecimento do transporte escolar nos municípios de Ananás, Angico, Cachoeirinha e Riachinho - AS PARTES, O CONTEÚDO E O PEDIDO FORMULADO NO PRESENTE PROCEDIMENTO SÃO ABSOLUTAMENTE IDÊNTICOS AOS INVESTIGADOS NO PP Nº 08/2014, INSTAURADO POSTERIORMENTE, SEGUIDO DE DESMEMBRAMENTO E JUDICIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DISTINTAS - CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 620/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 018/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajuste e Conduta firmado entre o Ministério Público, Prefeitura de Miracema do Tocantins e estabelecimento comercial. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 645/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 327/2016. **Ementa** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar possível prática de crime de pesca em local interditado pela autoridade ambiental competente, tipificado no art. 24 da Lei nº 9605/98. O ARQUIVAMENTO DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO E/OU PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CRIMINAIS NÃO ESTÁ INSERIDO NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ART. 9º §3º, da Lei nº 7.347/85. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 833/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento

Preparatório nº 024/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente no recebimento indevido de diárias pelo Prefeito e vice-Prefeito, com anuência do Legislativo de Alvorada. DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRARAM A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – NÃO SE VERIFICOU NENHUMA IRREGULARIDADE OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR RELACIONADO À MATÉRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 838/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar ausência de qualificação dos Conselheiros Tutelares, em Palmeiras do Tocantins. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL CUMPRIMENTO. ÊXITO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 853/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0752. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO dando conta da ausência de sinal das emissoras locais de televisão no distrito de Buritirana. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO E A INEXISTÊNCIA DE RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS TORNARAM DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR - REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 C/C Art. 12, §§1º E 6º, RESOLUÇÃO Nº 003/2008/CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 938/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2016 – Instaurado com vista à implementação, em Araguanã, do Programa Municipal de Guarda Subsidiada. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E EXÍMIO ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL, DE FORMA EXTRAJUDICIAL, IMPLICARAM A APROVAÇÃO DA LEI Nº

299/2016, QUE INSTITUIU O REFERIDO PROGRAMA NAQUELE MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 948/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar situação de médico, lotado no Hospital Geral de Palmas, que não produz nenhuma atividade enquanto servidor público. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA INAUGURAL, PELO CONTRÁRIO, AS PROVAS FORAM NO SENTIDO QUE O REFERIDO SERVIDOR CUMPRE REGULARMENTE AS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho.

10) Autos CSMP nº 954/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 029/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL instaurado para apurar ausência de médico em plantão no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA INAUGURAL, PELO CONTRÁRIO, AS PROVAS FORAM NO SENTIDO QUE O REFERIDO PROFISSIONAL CUMPRIU NORMALMENTE SEU HORÁRIO NO PLANTÃO DO DIA 16/03/2016. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

11) Autos CSMP nº 272/2018 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado visando apurar eventuais responsabilidades quanto a possíveis irregularidades relativas ao não desmembramento das quadras PA e 76, localizadas no Setor Jardim Paulista em Araguaína. MORADIA É DIREITO SOCIAL PREVISTO NO ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Necessidade de exaurir as investigações para apurar a responsabilidade pelo não desmembramento do loteamento lançado e comercializado há 25 anos. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À

PROMOTORIA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO”. **12) Autos E-Ext. nº 2017.0001532** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001532. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar supostas inconformidades na atuação dos Psicólogos que trabalham no Hospital Geral Público de Palmas - HGPP. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO ESCLARECIDO E CONSIDERADO ISOLADO. REALIZADA REUNIÃO ENTRE OS SETORES DE TRABALHO PARA MELHORAR A COMUNICAÇÃO INTERNA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA APURAR EVENTUAL FALTA FUNCIONAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. A seguir, constam os feitos apreciados da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: **1) Autos CSMP nº 378/2016** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 046/2006. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Relatório Final da FUNASA referente a auditoria realizada na Sesau/TO, apontando irregularidades em convênios firmados entre estes órgãos. SEM QUAISQUER ANÁLISE E APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES, E ENTENDENDO QUE O RELATÓRIO DA FUNASA TEM NATUREZA DE “REPRESENTAÇÃO”, O PROMOTOR DE JUSTIÇA INDEFERIU A PEÇA INAUGURAL – REMESSA INDEVIDA – RETORNO DOS AUTOS PARA QUE PROCEDA O ENFRENTAMENTO E ANÁLISE DO CONTEÚDO– APLICAÇÃO DA SÚMULA 011/2016/CSMP/TO - NÃO HOMOLOGAÇÃO – nos termos do art. 10 §4º, inc. I, da Resolução/CNMP - nº 23/2007”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 858/2016** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0023. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Reclamação em desfavor da CELTINS, em razão da mora na instalação da rede elétrica através do programa “Luz para Todos” – DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONFIRMANDO QUE O PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA DO PROGRAMA SOCIAL PARA O RECLAMANTE AINDA NÃO FORA APROVADO PELO COMITÉ

GESTOR ESTADUAL – IMPRESCINDÍVEL ESSA APROVAÇÃO PARA SUA INCLUSÃO NO PROGRAMA – INFORMAÇÃO REITERADA PELA ANEEL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 832/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar ocorrência de responsabilidade na venda irregular de combustível (abaixo do preço de costume e outra com preços abusivos) aportada no Ministério Público de maneira anônima, município de Araguaína-TO. O INQUÉRITO CIVIL OBTIVE DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ATUAÇÃO ADEQUADA, NA QUAL, APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS, INCLUSIVE COM O PROCON, CONCLUI NÃO RESTAR VERDADEIRA A NOTÍCIA MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 442/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/13567 (2013.6.27.0222). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO – INAUGURADA VISANDO APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE TAC PARA TRATAR DE DEPENDENTES QUÍMICOS - FALTA DE ASSISTÊNCIA À PACIENTE ROSA SOARES BARBOSA, DE COLINAS DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri Filho. **5) Autos CSMP nº 462/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES QUE POSSUÍAM VÍNCULO DE

PARENTESCO COM O PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO - ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 518/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 2010.6.29.28.0201. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO – AUTUADA EM FACE DE NOTÍCIA DE USO DE DOCUMENTO INIDÔNEO EXPEDIDO PELO CREA/TO E PELA PREFEITURA DE PALMAS POR PARTE DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES LTDA, COM A FINALIDADE DE FRAUDAR LICITAÇÕES. OBJETO EXAURIDO EM APURAÇÃO CRIMINAL E AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DE OUTROS PROCEDIMENTOS. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido à unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Alcir Raineri **retirou de julgamento os Autos CSMP nº 797/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/7663 (2016.2.29.22.0027), da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, com vista a ele concedida na 218ª Sessão Extraordinária. Logo após, tendo em vista a deliberação da 127ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores (**Mem. nº 051/SCPJ**), o Conselho Superior instalou e declarou vaga a 2ª Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, originada do remanejamento da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, realizado pelo Colégio de Procuradores. Ainda acerca da deliberação da 127ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores (**Mem. nº 052/SCPJ**), o Conselho Superior instalou e declarou vaga a 31ª Promotoria de Justiça da Capital, cujo remanejamento à 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína foi previamente autorizado pelo Colégio de Procuradores. Após, instalou e declarou a vacância da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para fins de publicação de edital. Ao final, observada a ordem de vacância e critérios, foram declaradas vagas e autorizada a publicação dos editais para concurso de remoção/promoção às seguintes Promotorias de Justiça de **3ª entrância:** 1) 1ª Promotoria

de Justiça de Taguatinga, pelo critério de Merecimento; 2) 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; e 3) 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento; 4) 2ª Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Antiguidade; e 5) 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento; de **2ª Entrância**: 1) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Merecimento; e 3) 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade; e de **1ª Entrância**: 1) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 2) Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotoria de Justiça de Araguacema, pelo critério de Merecimento; 4) Promotoria de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade; 5) Promotoria de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Merecimento; e 6) Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Antiguidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e vinte e seis minutos (10h26min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário